



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

☒ Projeto de Lei	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 12/04/2022	Nº 06/2022
☐ Projeto de Resolução		
☐ Requerimento		
☐ Indicação		

AUTOR: ROSE PEREIRA – PSOL

“Dispõe sobre as diretrizes para ações da dignidade menstrual e o fornecimento gratuito de Absorventes Higiênicos no Município de Ribas do Rio Pardo - MS”.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo decreta:

Art.1º - Fica instituída no âmbito municipal, as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos da Lei.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como as estudantes de escolas públicas municipais, no âmbito de Ribas do Rio Pardo – MS.

§ 1º A distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas se dará através da mediação da coordenação pedagógica de cada escola municipal e a aluna, para verificação de sua situação socioeconômica.

§ 2º As assistentes sociais das UBSs farão a avaliação socioeconômica das mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo a distribuição dos absorventes para as mesmas, em quantidade adequada, preferencialmente dentro do programa de Saúde da Família.

Art.3º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, e visam em especial:

I- Combater a precariedade menstrual;

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 01.696.482/0001-29 - Rua Marciana C. Lemos, 64 - Santos Dumont
Fone: 67 3238 1560 - camararrp@gmail.com

RECEBEMOS

EM: 12 / 04 / 2022

HORAS: 09 : 58

Vânia

Assessor CMRRP/MS



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

II- Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação, bem como evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta desse item;

III- Garantir a universalização do acesso as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual, tanto nas Unidades Básicas de Saúde, quanto nas escolas públicas;

IV- Inclusão de absorventes higiênicos nas cestas básicas municipais.

Art. 4º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que se trata a Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

A – Desenvolvimento de ações e articulações entre os órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação.

B – Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

C – Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

D – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal conforme artigo 2º.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 01.696.482/0001-29 - Rua Marciana C. Lemos, 64 - Santos Dumont
Fone: 67 3238 1560 - camararrp@gmail.com



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

Com nossa saudação, apresentamos o presente Projeto de Lei, visando autorizar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Ribas do Rio Pardo.

O absorvente íntimo é um instrumento básico de higiene, assim, o Poder Público deve reconhecer que as mulheres pobres têm direito aos meios adequados à sua higiene pessoal, garantindo o princípio da dignidade humana e a proteção a saúde.

Importante ressaltar, que a situação se agravou em virtude da pandemia do COVID-19, as doações se tornaram menos frequentes e as famílias passam por dificuldades financeiras para adquirirem o produto, que possui um alto custo, considerando, ainda, o aumento do desemprego.

A falta de absorventes higiênicos também é causa de evasão escolar, segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, estima-se que 1 em cada 10 meninas falte à escola durante a menstruação.

A tutela almejada ainda assume relevância de caráter de saúde pública.

Ante o exposto, reiteramos nossa estima e consideração e contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente.

GABINETE, VEREADORA ROSE PEREIRA 12 DE ABRIL DE 2022.

ROZENIR PEREIRA -PSOL
Vereadora

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 01.696.482/0001-29 - Rua Marciana C. Lemos, 64 - Santos Dumont
Fone: 67 3238 1560 - camararrp@gmail.com